

**PORTARIA N.º 040/2015-PRAE, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima-DAES/PRAE/UFRR, nomeada pela Portaria n.º 633/GR, de 30/11/2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentada pelo Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, e pela Resolução n.º 022/2012-CUNI/UFRR, que dispõe sobre o Programa PROAUXÍLIOS da UFRR,

RESOLVE:

Criar e Regulamentar o funcionamento do Programa de Auxílio Pedagógico da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I
OBJETIVO DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio Pró-Pedagógico consiste em possibilitar aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Roraima, acesso a recursos financeiros para aquisição de materiais pedagógicos, indicados para as atividades acadêmico-científicas previstas nas disciplinas curriculares, de modo a proporcionar o alcance do desempenho acadêmico e a permanência do aluno durante o tempo regular do curso.

Parágrafo único. Serão considerados materiais pedagógicos apenas os itens indispensáveis ao acompanhamento e à realização de atividades desenvolvidas nas disciplinas do respectivo curso, conforme critérios e projetos didáticos estabelecidos pelos professores das respectivas disciplinas cursadas pelo estudante universitário.

**CAPÍTULO II
PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º O Programa de Auxílio Pró-Pedagógico destina-se, prioritariamente, aos acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da UFRR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que cumprem os seguintes requisitos:



- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRR, demonstrando estar cursando as disciplinas ofertadas para o respectivo período letivo;
- II – não ter concluído outro curso de graduação;
- III – possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- IV – estar regularmente matriculado, cursando e não ter sido anteriormente reprovado por falta na(s) disciplina(s) para a qual(is) o material pedagógico foi solicitado;
- V – frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada em cada semestre do ano em curso, quando couber;
- VI – aprovação em, pelo menos, 75% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre do ano em curso, quando couber;
- VII – não tiver sofrido sanção ou penalidade e não esteja em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, que impeça o direito ao auxílio.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar a relação de materiais pedagógicos indispensáveis ao desenvolvimento das disciplinas em que estiver matriculado, devidamente atestado pelo coordenador do seu respectivo curso ou professor da disciplina, acompanhado de no mínimo três orçamentos, considerando que o valor máximo a ser pago pela UFRR seguirá o limite do valor estabelecido para o Auxílio Pró-Pedagógico.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PRÓ-PEDAGÓGICO

Art. 3º O Programa de Auxílio Pró-Pedagógico integra política de assistência estudantil da UFRR e consiste em repasse financeiro correspondente ao valor vigente para a Bolsa PROACADÊMICO da UFRR.

Art. 4º. O estudante poderá solicitar materiais pedagógicos por semestre letivo até o limite do valor estabelecido para o auxílio.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Pró-Pedagógico será regida por Edital de processo seletivo específico, publicado pela Diretoria de Assuntos Estudantis – DAES/PRAE.

Art. 5º O recurso financeiro destinado ao pagamento do Auxílio Pró-Pedagógico será proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Parágrafo único. A quantidade de auxílios a serem concedidos será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano vigente, conforme atos das Pró-Reitorias de



Assuntos Estudantis e Extensão, Administração e Planejamento, e de acordo com disponibilidade orçamentária da UFRR.

Art. 6º O Auxílio Pró-Pedagógico será pago ao acadêmico por semestre letivo e valor dos materiais solicitados, até o limite do valor estabelecido para o auxílio.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária em nome do acadêmico, devendo o favorecido, no ato da formalização do pedido, informar seus dados bancários à Coordenação de Apoio Acadêmico – CAA/DAES/PRAE.

§ 2º A concessão do auxílio observará o semestre letivo e o limite de valor estabelecido para o auxílio.

§ 3º O acadêmico beneficiário deverá apresentar na Coordenação de Acompanhamento Acadêmico-CAA nota fiscal ou recibo de compra que comprove a aquisição do(s) material(is) pedagógico(s) no valor recebido referente ao auxílio.

Art. 7º O acadêmico beneficiário do Auxílio Pró-Pedagógico deverá ser acompanhado pela Coordenação de Apoio Acadêmico – CAA/DAES/PRAE.

TÍTULO II

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PRÓ-PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º O acadêmico deverá solicitar o Auxílio Pró-Pedagógico por meio de formulário próprio e entregar na Coordenação de Apoio Acadêmico da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão, bloco IV da UFRR.

Art. 9º A análise para a concessão do auxílio será fundamentada na solicitação de cada acadêmico, e os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise documental realizada por profissionais da assistência estudantil e/ou entrevista, observado o Art. 2º.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Apoio Acadêmico - CAA, a partir de parecer de Comissão de Avaliação instituída pela PRAE, solicitar o pagamento do auxílio.



Art. 10º A concessão do auxílio Pró-Pedagógico está condicionada à disponibilidade de recurso na matriz orçamentária da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão destinada à assistência estudantil.

CAPÍTULO II COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 11º A Comissão de Avaliação para concessão de auxílio Pró-Pedagógico de que trata esta Portaria será designada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão, a qual caberá:

- I – emitir pareceres sobre as solicitações recebidas na CAA;
- II – executar demais atribuições delegadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação para concessão de auxílio Pró-Pedagógico será presidida pelo Coordenador de Apoio Acadêmico e se reunirá sempre que convocada pelo seu presidente.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO PRÓ-PEDAGÓGICO

Art. 12º O Auxílio Pró-Pedagógico será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – alteração da situação socioeconômica do acadêmico;
- II – a pedido do acadêmico;
- III – faltas excessivas injustificadas, abandono do curso, trancamento de disciplina, de matrícula ou desligamento;
- IV – omissão, fraude e/ou falsificação de informação e/ou documentação do acadêmico;
- V – não apresentar documentação e comprovantes necessários ao recebimento do auxílio;
- VII – cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, que impeça o direito ao auxílio.

TÍTULO III DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão, mediante parecer fundamentado, emitido pela Comissão de Avaliação ou Coordenação de Apoio Acadêmico.

Art. 14º Os editais de processo seletivo para concessão do auxílio Pró-Pedagógico serão publicados no site e mural da PRAE.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015.



Prof. Dra. Maria das Graças Santos Dias
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Extensão
PRAE/UFRR